



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

## **MENSAGEM Nº 020/2022.**

(Projeto de Lei nº 018/2022).

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei em tela, que visa alterar o inciso IV do art. 5º da Lei nº 1.465, de 26 de maio de 2022, em razão da Associação Comercial e Empresarial de Piên não ter indicado, após solicitação da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil, os seus representantes para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Assim, para dar continuidade ao pleno funcionamento do CMDM a Associação Comercial e Empresarial de Piên será substituída pela Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Graças - Piên.

Contando com a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, renovo meus préstimos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de julho de 2022.

**MAICON GROSSKOPF**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI Nº 018, DE 21 DE JULHO DE 2022.**

**ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO 5º DA  
LEI Nº 1.465, DE 26 DE MAIO DE 2022.**

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso IV art. 5º da Lei nº 1.465, de 26 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º ...*

*...*

*IV – 01 (um) representante da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Graças - Piên”  
(NR).*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 21 de julho de 2022.

**MAICON GROSSKOPF**

Prefeito Municipal